



CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL)
Ata da 80ª reunião, realizada em 14 de setembro de 2018

1 Em 14 de setembro de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara
2 Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos
3 Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
4 Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os
5 seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Carlos Alberto Santos
6 Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
7 (Faemg). Representante do poder público estadual: Livia Regina Baptista
8 Gamboge Reis, da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de
9 Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae).
10 Representantes dos usuários de recursos hídricos: Evilânia Alfenas Moreira,
11 da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão
12 Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Denise
13 Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
14 (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração
15 (Ibram); Maria Aparecida Borges Pimentel Vargas, da Associação Brasileira
16 de Geração de Energia Limpa (Abragel). Representantes de entidades da
17 sociedade civil ligadas aos recursos hídricos: José Hermano Oliveira Franco,
18 da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá);
19 José de Castro Procópio, do Instituto Guaicuy – SOS Rio das Velhas;
20 Gustavo Tostes Gazzinelli, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos
21 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Alírio Ferreira Mendes Júnior, do
22 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG);
23 Sylvio Luiz Andreozzi, da Universidade Federal de Uberlândia (UFU).
24 **Assuntos em pauta. 1) ABERTURA.** O presidente Carlos Alberto Santos
25 Oliveira declarou aberta a 80ª reunião da Câmara Técnica Institucional e
26 Legal. **2) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS.** Não houve
27 manifestações. **DELIBERAÇÕES. 3) EXAME DA ATA DA 79ª REUNIÃO.**
28 Aprovada por unanimidade a ata da 79ª reunião da Câmara Técnica
29 Institucional e Legal, realizada em 20 de agosto de 2018, com abstenções
30 do Fonasc e da Angá. **4) ADEQUAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 3º DA**
31 **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH 07/2002, QUE TRATA DA**
32 **CLASSIFICAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS QUANTO AO PORTE E**
33 **POTENCIAL POLUIDOR, E DO ARTIGO 2º DA DELIBERAÇÃO**
34 **NORMATIVA CERH 28/2009, QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS**
35 **PARA ANÁLISE E EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE RESERVA**
36 **HÍDRICA E DE OUTORGA PARA FINS DE APROVEITAMENTO**
37 **HIDRELÉTRICO, À LUZ DAS ÚLTIMAS ATUALIZAÇÕES OCORRIDAS**

38 **EM ÂMBITO FEDERAL PARA AS CENTRAIS GERADORAS**
39 **HIDRELÉTRICAS (CGHS) COM POTÊNCIA INSTALADA DE 1 A 5**
40 **MW, CONFORME APRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA**
41 **DE GERAÇÃO DE ENERGIA LIMPA (ABRAGEL) NA 61ª REUNIÃO**
42 **ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO**
43 **(CTIG), EM 18 DE MAIO DE 2018. Retorno de vista: Angá.** A Câmara
44 Técnica Institucional e Legal deliberou por unanimidade baixar em diligência
45 a proposta de adequação dos artigos 2º e 3º da Deliberação Normativa
46 CERH 07/2002 para avaliação técnica do IGAM referente à relação entre
47 Potencial Poluidor e Potência Instalada e o encaminhamento para análise e
48 deliberação da Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG),
49 considerando vazão mínima remanescente em trecho de vazão reduzida,
50 áreas de restrição e usos múltiplos da água, dentre outros aspectos técnicos
51 que poderão ser apresentados durante a discussão na CTIG. Foram
52 registradas abstenções da Fiemg, do Crea e da Abragel. A CTIL aprovou
53 ainda por unanimidade a proposta de adequação do artigo 2º da Deliberação
54 Normativa CERH 28/2009: “Art. 2º - Para licitar a concessão ou autorizar o
55 aproveitamento de potencial hidrelétrico superior a 5 MW em corpo de água
56 de domínio do Estado de Minas Gerais, a Agência Nacional de Energia
57 Elétrica – Aneel deverá solicitar, junto ao IGAM, a declaração de reserva de
58 disponibilidade hídrica, com estes valores de potencial acompanhando
59 sempre que houver alteração em legislação setorial específica no que se
60 refere à definição de Central de Geração de Energia - CGH.” A Câmara
61 aprovou ainda, na mesma votação, a adequação dos artigos 9º e 10,
62 conforme descrito a seguir: “Art. 9º, inciso III - “III - projeto básico do
63 empreendimento, quando se tratar de aproveitamento de potencial
64 hidrelétrico superior a 5 MW”. Art. 10, caput - “Os empreendimentos com
65 aproveitamento de potencial hidrelétrico igual ou inferior a 5MW ficam
66 dispensados da solicitação de declaração de reserva de disponibilidade
67 hídrica, porém estão sujeitos à obrigatoriedade de obter a outorga de direito
68 de uso de recursos hídricos, nos termos do artigo 18, inciso IV da Lei nº
69 13.199, de 29 de janeiro de 1999”. Artigo 10, inciso I: “I - cópia do
70 documento de registro de aproveitamento hidrelétrico com potência igual ou
71 inferior a 5 MW (CGH) emitido pela Aneel”. **Manifestação da área técnica**
72 **do IGAM que subsidiou a tomada de decisão da Câmara em relação à**
73 **adequação da DN 28/2009.** Thiago Figueiredo Santana, diretor de
74 Planejamento e Regulação/IGAM: “Eu vou falar algumas questões sobre o
75 mérito técnico. A primeira questão é de critérios de análise. Alterar ou não o
76 porte não vai mudar os critérios de análise. É indiferente a isso. E se
77 mantém dentro das prerrogativas analisar todos os impactos de uso múltiplo
78 em TVR, independente se grande, médio ou pequeno porte de
79 empreendimento hidrelétrico. Exemplo disso, nós estávamos discutindo, em
80 empreendimento de 2,8 MW, qual a vazão de TVR. E ainda, dentro do

81 licenciamento, se o licenciamento, perante questões ambientais, apurar e
82 determinar vazões superiores ao TVR – porque a outorga tem que olhar as
83 questões de uso múltiplo –, tem que se observar a maior vazão. Ou seja, se
84 as questões de ictiofauna demandarem uma vazão superior à definida na
85 outorga, o empreendimento tem que respeitar. Então, isso dá uma certa
86 segurança dentre os critérios técnicos de análise. Outra questão sobre
87 DRDH e outorga. A análise da DRDH, mesmo sendo um ato prévio, que é
88 justificável, ao nível da concessão da Agência Nacional de Energia Elétrica,
89 os critérios de análise da DRDH e da outorga são os mesmos. Ou seja, o
90 que se observa para analisar uma de DRDH e para analisar outorga
91 corretiva do empreendimento regularizado são os mesmos critérios. Tanto é
92 que a DRDH, se cumpridas as condicionantes e sem alteração de projeto, é
93 convertida automaticamente a outorga definitiva. Então, não alteram essas
94 condições, não altera a segurança de água, mantém-se a observação dos
95 critérios do uso múltiplo. E ainda a questão de áreas de restrição tem que
96 ser observada em todos os atos de outorga, indiferente se para hidrelétrica,
97 captações superficiais ou subterrâneas. Então, a segurança e os impactos
98 têm que estar todos previstos na outorga. O Plano, que é instrumento de
99 planejamento, é superior à outorga. É o que eu falo sempre, a sociedade
100 hoje dá um peso muito grande para a outorga, mas a outorga é o último. Ela
101 tem que olhar Plano, tem que olhar enquadramento, ela é mandada, recebe
102 ordens dos demais instrumentos. Então, ela tem que observar todas essas
103 questões que dão segurança: das definições de planejamento, das
104 definições de uso múltiplo. E tem os seus critérios de análise bem definidos.
105 Então, para dar uma segurança sobre o ordenamento técnico dentro da
106 análise.” **5) ENQUADRAMENTO DOS CURSOS DE ÁGUA DA UPGRH DO**
107 **RIO DAS MORTES (GD2). Retorno de vista: Fiemg e Fonasc.** Item
108 sobrestado devido ao adiantado da hora, devendo ser pautado na próxima
109 reunião da CTIL. O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli registrou
110 solicitação de atualização de informações técnicas: “Nesse parecer que eu
111 fiz, eu analisei a proposta de enquadramento. Então, eu peguei todos os
112 trechos que estão propostos. O estudo foi feito em 2011 e 2012, e nós já
113 estamos no segundo semestre de 2018. Passaram-se de 6 a 7 anos para
114 esse negócio ser trazido para cá. Existem determinadas situações, tipo:
115 ‘Tem um laticínio aqui que despeja os efluentes dele neste lugar. Tem um
116 povoado aqui que despeja os efluentes dele, in natura, neste lugar’. E foi
117 usando isso para classificar, por exemplo, na classe 2. Passados seis anos,
118 nós sabemos que existe uma campanha grande no Estado para tratamento
119 de esgotos em povoados etc. Mudou alguma coisa desde aquela época?
120 Será que aquela análise que foi feita naquela época ainda encara a mesma
121 realidade? Eu não percebi nos documentos a que eu tive acesso essa
122 instrução, essa informação. ‘Nesse trecho aqui, aquele laticínio que tinha lá
123 já tem uma ETE’. Nós estamos tratando aqui de uma política integrada com

124 a gestão ambiental. Que providência o Estado tomou em relação a esse
125 laticínio? Por exemplo. Ou simplesmente o Estado reconhece que a situação
126 é essa, que o laticínio joga os efluentes dele no corpo d'água, e ponto final?
127 O Estado está aqui para corroborar essa postura? O Departamento de
128 Saneamento de Barbacena está aqui para continuar jogando, praticamente
129 in natura, os esgotos da cidade nos rios? Ou tomou alguma providência? O
130 que a Copasa fez? O que eu pediria ao pessoal da Gerência de Planos, se
131 necessário, solicitando subsídios ao Comitê da Bacia, é que atualizasse as
132 informações. Porque eu não vejo razão para aprovarmos um negócio que foi
133 feito há sete anos, trazido aqui como se tudo estivesse igual. Então, nesse
134 sentido, é que eu acho que não deveríamos aprovar. Seria bom que, para a
135 próxima reunião, essas informações técnicas fossem trazidas para nós.
136 Senão nós vamos estar aprovando aqui uma coisa baseada em estudos que
137 talvez já não dizem mais respeito à realidade hoje." **6) ASSUNTOS GERAIS.**
138 Não houve manifestações. **7) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros
139 assuntos a serem tratados, o presidente Carlos Alberto Santos Oliveira
140 agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
141 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Carlos Alberto Santos Oliveira
Presidente da Câmara Técnica Institucional e Legal